



**PROCESSO Nº** : 1384-6/2014  
**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2014  
RECURSO ORDINÁRIO Nº 19070/2016  
**RELATOR** : JOSÉ CARLOS NOVELLI

### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas, neste ato representado pelo Douto Procurador de Contas, Dr. GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO, **em face do Acórdão nº 3.611/2015-TP, publicado em 17/12/2015**, que julgou regulares as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Sinop, do exercício de 2014, com recomendações, determinações legais, restituição de valores aos cofres públicos e aplicação de multas.

O recorrente requer a reforma total do citado Acórdão, no sentido julgar irregulares as contas anuais em questão com determinações, aplicação de multas ao gestor e demais responsáveis.

Por força do disposto no art. 277 da Resolução Normativa 14/07 (RITCE-MT), o presente recurso foi distribuído a esta relatoria, momento em que passo a análise de sua admissibilidade, conforme disciplina o §2º do art. 271 deste mesmo diploma.

Sendo assim, constato que o Recurso tem previsão regimental no inciso I do artigo 270 da Resolução Normativa 14/07, bem como foi interposto de forma tempestiva, por parte legítima (artigo 270, §2º da RN 14/07), já que o Acórdão recorrido



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

foi publicado no Diário Oficial Eletrônico - DOC no dia 17/12/2015 e o protocolo da peça recursal em 20/01/2016, portanto, dentro do prazo legal.

Assim, atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade, recebo o recurso em ambos **os efeitos**, tanto o **suspensivo**, quanto o **devolutivo**, somente quanto à matéria recorrida, nos termos do inciso I do art. 272 do RITCE/MT.

Posto isto, **notifiquem-se** os interessados para apresentar as contrarrazões dentro do prazo legal, nos termos do art. 280 do RITCE/MT.

Após, encaminhem-se os autos a Secex de Obras e Serviços de Engenharia para análise, nos termos do art. 271, § 2º do RITCE/MT.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Relator**